



FACULDADE DE JUSSARA-FAJ
CURSO DE DIREITO

NADIOMARA SILVA REIS

**EUTANÁSIA NO BRASIL:DIREITO A LIBERDADE DE ESCOLHA OU AFRONTA
A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

JUSSARA/GO
2019

NADIOMARA SILVA REIS

|

**EUTANÁSIA NO BRASIL:DIREITO A LIBERDADE DE ESCOLHA OU AFRONTA
A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

Artigo apresentado ao curso de Direito da Faculdade de
Jussara – FAJ como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.
Orientador:Prof.Me.Daniel Moreira Tavares.

**JUSSARA/GO
2019**



EUTANÁSIA NO BRASIL: DIREITO A LIBERDADE DE ESCOLHA OU AFRONTO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA¹.

Nadiomara Silva Reis²

Daniel Moreira Tavares³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discorrer sobre a eutanásia abordando tais autores como Maria Helena Diniz, Rogério Grego, Fernando Rossit, Fernanda Menegotto Sironi, Alan Kardec, Rui Nunes, Jorge Filho e Rizzato Nunes com leis complementares e revistas. Bem como realizando pesquisa de campo que abordará com que a eutanásia deverá ser vista aqui no Brasil, e qual maneira ela poderá ser utilizada de modo que não haja nenhuma proibição do uso. De modo que a sociedade tenha a escolha se usará o procedimento em algum familiar caso seja o correto a ser feito, e por fim uma entrevista de um lado quem é contra e do outro quem é a favor do uso da eutanásia aqui no Brasil mostrando seus pontos positivos e negativos sobre o método de maneira que não seja julgado quem a comete ou quem a peça para ser utilizado de forma que as leis que prevalece em nosso país deverá ser modificada para que não haja punição para quem decidir usar o método da eutanásia sendo como escolha do paciente ou do familiar.

Palavras-chave: Eutanásia. Liberdade. Vida.

ABSTRACT

This article aims to discuss euthanasia addressing such authors as Maria Helena Diniz, Rogério Grego, Fernando Rossit, Fernanda Menegotto Sironi, Alan Kardec, Rui Nunes and Jorge Filho with complementary laws and reviews. As well as conducting field research that will address how euthanasia should be seen here in Brazil, and what way it can be used so that there is no prohibition of use. So that society has the choice whether to use the procedure in a family member if it is the correct to be done, and finally an interview on one side who is against and on the other who is in favor of the use of euthanasia here in Brazil showing its positive and negative points

¹ Artigo apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ), como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

² Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ). E-mail: nadiomarareiz@hotmail.com

³ Professor do curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ). E-mail: danielm-slmb@hotmail.com

about the method so that it is not judged who commits it or who asks to be used so that the laws that prevail in our country should be modified so that there is no punishment for those who decide to use the method of euthanasia is the patient's or family's choice.

Keywords: Euthanasia. Freedom. Life

1. INTRODUÇÃO

Atualmente aqui no Brasil o método da Eutanásia não é utilizado por ser considerado crime de homicídio privilegiado aonde quem realiza o procedimento ou até mesmo quem tenha assistido e não tenha feito nada para que não ocorresse o ato, responderá pelo crime.

Por ser caracterizar ilícito penal mesmo que a vítima concorde com os parentes e médicos ou mesmo que peça que faça isso, seria levado em conta o estado de consciência do doente assim essa discussão vem de todas as formas, pois os religiosos dizem que a vida é uma divindade e que somente Deus poderá tirá-la.

Onde que os parentes não desejam vê-lo sofrer por aquela doença, assim todos os responsáveis por ele tem que concordarem, pois muitas das vezes o paciente não está consciente de tomar essa decisão sozinho, assim que submete a esse procedimento está cometendo suicídio, e ninguém poderá fazer essa escolha apenas Deus no momento em que desejar.

Com isso, os médicos por sua vez também responderão por homicídio privilegiado caso tenha ajudado no procedimento ou induzido o paciente a fazer essa escolha, podendo perder sua habilitação para o exercício da medicina. Com a falta de informação sobre o tema da Eutanásia em diversas circunstâncias a sociedade vê como uma forma de suicídio a maneira que é realizado o procedimento.

O procedimento tem que levar em conta que se o paciente tiver 1% de chance de sobreviver àquela doença os médicos deverão realizar todos os exames necessários para que haja melhora do paciente, e em caso que o paciente receba alta deverá ter acompanhamento para que veja se está havendo evolução na cura da doença.

Por sua vez, depois de várias discussões mostra que a Eutanásia é a escolha mais certa por se tratar de uma boa morte sem que o paciente sofra mais que já

esteja, em alguns países já é utilizado a Eutanásia como na Holanda e Bélgica, aqui no Brasil ainda é proibido o uso da Eutanásia por realmente infringir o que a lei nos mostra.

Pois, no Conselho Federal De Medicina nos fala que o médico tem o dever de cuidar e proteger o seu paciente, mas também é permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, em fase terminal de enfermidade grave e incurável.

Mas também o médico tem como obrigação de falar a verdade e constatar que determinada doença não terá efeito contrário a morte e muito menos a vida, onde tem que deixar bem claro que determinados procedimentos não resultam a cura daquela doença.

Sendo assim, a vários tipos de procedimentos parecidos com a Eutanásia como a Ortotanásia e Distanásia que por sua vez também é um procedimento a ser utilizado mas que tenha escolha se caso irá ser usado naquele momento.

Há grandes dúvidas sobre o tema como já dito por muitos não saberem como é feito e qual a maneira correta e quando realmente poderá ser usado em caso que somente a doença esta em estado avançado de doença incuráveis ou em fase terminal.

Com isso, será feito uma pesquisa de campo onde será realizado entrevista com uma médica que é a favor da Eutanásia e com uma espírita que é contra o método da Eutanásia e por fim será esclarecido no artigo o emprego da Eutanásia e como ela poderá ser utilizada em procedimentos médicos e esclarecendo dúvidas da sua utilização.

2. O DIREITO A VIDA VERSUS O DIREITO DE MORRER.

A palavra eutanásia foi criada no século XVII, pelo inglês Francis Bacon usou como significado em palavras gregas que assim ficou o EU que significa bem ou boa, e THANÁSIA que significa equivalente a morte. Assim a eutanásia significa uma boa morte ou morte piedosa.

Por ser considerada uma das melhores escolhas a ser usada em determinados casos de doenças avançadas seria de fato uma das primeiras escolhas naquele

determinado momento onde se encontra o paciente e os familiares, a eutanásia tem duas classificações sendo elas:

A ativa quando o paciente em fase terminal escolhe esse procedimento para que acabe e cesse aquele sofrimento. Já a eutanásia passiva é quando o paciente tenha a escolha que não deseja aquele procedimento e que prefere que continue o tratamento mesmo sabendo que possivelmente não haverá resposta de cura por achar que se continuar a tomar os medicamentos haveria solução daquela doença (SIRONI, 2014 p.304).

Havendo mais a utilização da eutanásia passiva do que ativa por se achar a melhor escolha pois continua com o tratamento e somente espera a cura mas havendo apenas o prolongamento daquela morte.

Atualmente, o mundo tem evoluído de maneira acelerada assim trazendo vários benefícios para a área da medicina para o prolongamento da morte de pacientes em fase terminal ou incurável. O que promove também a discussão se realmente é o certo a se fazer.

Pois, a perda de um ente familiar muitas das vezes não é bem recebida por achar que o paciente poderia muito bem ainda sobreviver a esse procedimento, mais esse direito a vida realmente será o correto a ser feito, prolongando a vida do outro sem que ele escolha o que verdadeiramente deseja.

Nesse caso até quando deveríamos prolongar a vida? E qual a maneira mais correta a se fazer? E se realmente essa seria a melhor escolha a morte?

Como Maria Helena Diniz (2001, p.65) “Nos fala que se trata de prolongamento da morte de paciente terminal ou de um tratamento inútil. Pois não visa prolongar a vida e sim a morte”.

Desse modo, as vezes a melhor forma de escolha de um paciente seria o método da eutanásia por ser um procedimento rápido e não doloroso, que somente de fato tanto o paciente como os familiares poderia ter essa escolha. Direito o qual que todos deveria ter de maneira correta sem que precisasse responder por algum crime.

A vida e o direito de personalidade que manifesta desde o nascimento, permanecendo a pessoa até o momento da sua morte. Onde esse direito se estende de modo que não importa como o ser humano nasce com condições psicológicas ou estado físico não regular (SIRONI, 2014 p.312).

A vida é considerada um bem supremo onde ninguém de forma alguma poderá tirá-la, mas o que poucos sabem é que cada um poderá fazer essa escolha de modo que não o faça sofrer mais do que já esteja naquele momento da doença.

Sendo assim, a escolha do procedimento da eutanásia é a melhor forma para esses procedimentos aonde não há resultado de cura da doença, por ser considerada uma “morte boa” sem dor ao paciente.

Pois em diversos casos o paciente está em estado vegetativo onde não mostra nenhuma melhora durante o tratamento pois, o que é importante não é a quantidade de vida e sim a qualidade que se vive nela. Por estar vivo somente pelos aparelhos e medicamentos dado a ele.

Somente responderá sinal como abrir o olho, mexer a boca e entre outros mais só ocorre porque o cérebro manda sinais para que isso ocorra, com isso o paciente pode viver por muito tempo desse modo sem ao qual que haja resposta e melhora nele.

Caso haja a escolha da eutanásia no paciente sendo ela decidida tanto pelo próprio doente ou família todos tem que estar em acordo, até mesmo os médicos que vão realizar o procedimento, pois o conselho de medicina é proibido fazer esses procedimentos por não estarem seguindo sua ética profissional que o proibi de fazer ou ajudar nessa decisão.

Com isso, o paciente deverá fazer um testamento vital onde fala o porquê deseja aquele procedimento o paciente por sua vez tem que esta totalmente conciente da escolha, e deverá ter também o esclarecimento do médico responsável por ele e pelo tratamento onde ele se encontra.

Sendo assim, o procedimento será realizado de maneira onde todos aceitem aquela escolha e sabendo que possivelmente a melhor forma a ser decidida naquele momento, também temos que levar em conta a escolha do paciente que não consegue mais sentir dor nos procedimentos nele feito.

Mais sendo realizado esse procedimento quem responderá por ele, por ser considerado homicídio previligiado onde tem o poder de tirar a vida do outro tanto os familiares e até mesmo os médicos vão responder e nesses casos o conselho federal de medicina tira o direito daquele médico em execer seu trabalho como médico.

Porém, o que poucos sabem nos hospistais são utilizados dois metados parecidos com a eutanasia. Como o autor Rogério Grego (2017, p.83).

A distanásia importa em uma morte lenta, prolongada, com muitos sofrimentos por pacientes que são mantidos em aparelhos aonde sem haver qualquer mudança vem o desligamento dos aparelhos, a ortotanásia onde suspende os medicamentos e deixa por se só o paciente morrer.

Ele ainda continua a dizer que o procedimento mais correto seria a eutanásia por se rápido e ser considera uma morte boa e serena sem nenhuma dor aquele paciente que tanto já sofreu.

Todavia, para que isso realize o Estado deveria aceitar pois, mesmo que a vida seja do indivíduo, o Estado soberano ainda tem interesse em protegê-la e por isso atualmente não se permite o procedimento em abordagem, por entender que se tratar de maneira incorreta tais procedimentos. Para o Estado a vida é o bem mais importante e deve ser protegida.

Para isso, a grande dificuldade da escolha entre a vida ou morte onde tanto o paciente que deseja morrer tem que verdadeiramente mostrar que não aguenta mais aquele tratamento e prefere findar aquela dor tanto para ele como para os familiares.

3. ASPECTO CONSTITUCIONAL SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOB UMA PERSPECTIVA DA LIBERDADE DE ESCOLHA (VIVER OU MORRER)

Todos nascemos, crescemos e morremos, isso é o ciclo da vida mas será que realmente deveremos antecipar ou até mesmos decidir por alguém se vai viver ou morrer? A maneira que o assunto é dito em sociedade se vê de maneira errada por está decidindo a vida do outro e a escolha da morte.

Aqui no Brasil a prática da eutanásia ainda é ilegal e gera várias consequência no âmbito jurídico, pois para o ordenamento pátrio essa prática é tida como homicídio privilegiado prevista no artigo 121 §1º do Código Penal.

ART.121.Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§1 Se o agente comete o crime impenido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação de vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Onde a lei prevê o homicídio, quando do agente que comete a conduta que possivelmente poderá ter resultado morte, com isso será aplicada o mesmo artigo

121 com embasamento no §1, onde o valor moral a que se refere o disponível diz respeito a interesses particulares do agente, como a compaixão e piedade.

Com isso no ordenamento jurídico da Constituição Federal no seu artigo 5º nos deixa claro que todos tem direito de escolha, só que como todos sabemos muitas das vezes não podemos decidir algo por tem intvenção do Estado que não permite certas escolhas.

Onde, a Eutanásia aqui no Brasil é proibida por ter essa escolha de retirar a vida do outro, basicamente ter a escolha da morte daquele que tanto necessita de uma ajuda ou até mesmo uma decisão sendo ela, para viver ou morrer, mais deveremos levar em conta que muitas das vezes encontramos pacientes em fase terminal ou doenças incuráveis.

Como a autora Tié Lenzi, nos fala em seu livro significados da dignidade da pessoa humana (2019)

Que a forma falada de dignidade e o conjunto de vários princípios e valores onde sua maior função seria garantir que cada cidadão tenha seus direitos respeitados, onde o Estado por sua vez garante o bem-estar social a todos que deseja tê-lo.

No qual aqui no Brasil e um principio fundamental em que objetivo seria cumprido pelo Estado de forma onde haja ação social de governantes, por sua vez os direitos e deveres a serem levado em conta seria as condições necessárias para que o cidadão tivesse vida digna, com direitos e deveres respeitado tanto pelo Estado como também pela sociedade.

Por isso, a dignidade da pessoa humana e o valor inerente a todo e qualquer ser com isso os valores tem que ser respeitado por quem tenha escolha de fato de qualquer resultado que venha a ser escolhido, seja pelo o Estado ou até mesmos pelos cidadãos. Para isso o Estado tem o dever de proibir a prática onde possivelmente possa tirar a vida do outro onde o direito de liberdade de viver não seja prejudicada.

Já os cidadãos devem respeitar o direito fundamental alheio pois da mesma maneira do Estado tem que haver um respeito pela a parte que necessita daquela ajuda ou ate decidir algo que poderá mudar a vida de alguém.

Como dito pela Fernanda Menegotto Sironi (2014, p.311)

A dignidade pode ser entendida como um valor espiritual e moral a pessoa, que se manifesta contra ou a favor sobre a utilização da eutanásia, sendo

essa discussão a maneira muitas das vezes a melhor forma de escolha. Como decidir como e quando poderá ser realmente utilizada apenas em doenças raras ou incuráveis.

Sendo, assim deverá ser levado em conta a maneira que esteja sendo abordado a dignidade naquele determinado momento do procedimento do tratamento a escolha do paciente tem que digna e de maneira correta quando for utilizado.

Por sua vez há ética, vem para mostrar que deverimos aprender com as mudanças necessárias que de acordo com a evolução dos tempos tanto na medicina como na sociedade e de maneira mais realista falar sobre a eutanásia, por se tratar de ramo evoluído na medicina e até mesmo na tecnologia.

De acordo com Fernanda Menegotto Sironi (2014, p. 307):

O Conselho Federal de Medicina na lei 1.805/2006, passou a permitir a interrupção dos tratamentos de pacientes que não possuem chances de serem curados. Onde permiti que o médico em determinado momento pode limitar ou suspender o procedimento do paciente.

Nesses casos os médicos poderá decidir de maneira coerente se de fato deverá ser usado o procedimento da eutanásia, onde haveria a suspensão do procedimento de cura daquele paciente.

Assim, também a lei deixa clara que sua utilização será tanto na eutanásia passiva como nas outras áreas da medicina, tanto que a lei foi julgada constitucional pelo STF e o Conselho Federal de Medicina, não buscou permitir a eutanásia ativa. O objetivo foi convalidar a eutanásia passiva, que permite aos profissionais a não prorrogação de uma situação irreversível (Fernanda Menegotto SIRONI, 2014, p.307).

O direito à liberdade de escolha muita das vezes é o que permite ao paciente decidir o que mais lhe convém naquele momento, onde essa liberdade de escolha passa a ser a autonomia da vontade se realmente devemos decidir por outra ou até mesmo por nós mesmo.

Rizzatto Nunes (2011, p.313), explica que:

A pessoa humana, pela condição natural de ser, com sua inteligência e possibilidade de exercício de sua liberdade, se destaca na natureza e se diferencia do ser irracional. Essas características expressam um valor e fazem do homem não mais um mero existir, pois este domínio sobre a própria vida, sua superação, e a raiz da dignidade humana.

Direito ao qual que como já dito muita das vezes não é ouvido, por talvez não querer decidir a vida do outro por situação de não conseguir entender a perda daquele familiar, pois a perda de alguém não é bem entendida ou até mesmo aceita pelo que fica.

Da mesma maneira, na sociedade e a ética religiosa que muitos não aceitam o procedimento da eutanásia por se falar da interrupção da vida pelo simples fato de decidir a vida do outro. Em algumas religiões nos fala que somente Deus poderá retirar a vida do outro por ele ser uma divindade e que só ele teria de fato esse poder.

No espiritismo, essa prática cometida é a interrupção do procedimento de evolução daquela alma que teria sido escolhida para que houvesse melhora naquele momento, e havendo essa escolha a alma ficaria novamente em fase de evolução espiritual.

A busca de assegurar o bem-estar para o outro com compaixão e piedade também pode deixar o familiar muita das vezes sem resposta por não saber de fato o que deveria fazer para solucionar aquele pedido de ajuda, sendo ele aceitando o pedido do paciente ou até mesmo por decidir por ele.

Basicamente em uma sociedade que aceitamos várias mudanças a morte ainda não é tão aceita, pelo fato que achamos que vamos demorar perde um familiar ou até mesmo por achar que até em determinado momento haverá uma cura ou um procedimento para que haja melhora daquela doença.

A forma de como devemos ainda se abrir ou até mesmo intender de fato a morte e não se reprimir em casos que precise decidir pelo outro, pensar que querendo ou não uma hora vamos ter que decidir pelo outro sua vida e que haja compaixão nesse momento e não sofrimento por esta decidindo aquele procedimento.

Por essa razão a eutanásia em outros países ela é bem vista por saber que esta entendendo o verdadeiro motivo daquela escolha naquele momento de dor, é a forma também que a sociedade vê esse procedimento não é de rejeição por esta decidindo pelo outro e sim de maneira que muitas das vezes foi a melhor solução.

De modo, que a sociedade não se reprimi e que não deixe aquela decisão interferir no seu dia a dia de maneira negativa e se caso houvesse esse procedimento de fato no Brasil o que realmente deveria ser mudado na legislação de forma não pugnar aquela escolha em determinado momento do procedimento.

4. ANÁLISE DE REFLEXÕES REAIS SOBRE A EUTANÁSIA: UMA ABORDAGEM DIRETA.

Com o decorrer do pré-projeto tivemos uma pesquisa de campo sobre o tema com o qual foi perguntado se caso ouvesse algum parente em fase terminal ou em doença incurável se eles aceitaria a escolha do seu parente de desligar os aparelhos ou ate mesmo decedir por ele o desligamento dos aparelhos.

Com isso, a maioria das pessoas entrevistada não aceitaria que fizesse esse procedimento ou ate mesmo decidir por ele, de modo que os questionados sobre assunto argumentava que não teria corragem por amar demais quem estivesse naquele estado mesmo vendo o sofrimentos.

De modo que a maneira de pensar no outro seria a prioridade naquele momento por não ter coragem de decidir a vida do outro, mais também no decorrer da pesquisa muitas pessoas não sabia de fato para que usaria aquele procedimento deixando dúvidas se usaria ou não o procedimento.

Deste modo tambem tiveram aqueles que aceitava usar o procedimento da eutanásia em familiares que estivesse em fase terminal, dizendo que se houvesse algum familiar com essa escolha aceitaria e se fosse preciso decidiria por ele para considerar a escolha daquele familiar.

ESTATÍSTICAS SOBRE O USO DA EUTANÁSIA NO BRASIL.	
CONTRA O PROCEDIMENTO:	75%
A FAVOR O PROCEDIMENTO:	25%
NÃO SOUBERAM RESPONDER:	25%

No quadro a cima podemos analisar a pontuação de escolha dos entrevistados para que seja utilizado a eutanásia ou não de maneira mais realista vimos também, que a maioria tem uma dúvida se caso seria o ser a ser usado naquele momento.

E por também acharem a pratica um suicidio não aceitaria que usa-se para que ouvesse interrupção daquele sofrimento que esteja ocorrendo para aquele familiar.

Há falta de informação sobre a eutanásia gera muitas dúvidas, se realmente seria necessário esse procedimento aqui no Brasil e de que modo afetaria na escolha daquele paciente o procedimento ou até mesmo de seus familiares.

Da maneira que é falada e abordada aqui no Brasil, gera várias discussões por tem a quem defende e até prefira que aconteça para que haja a tranquilidade do paciente de doença incurável ou terminal, de modo que quem escolhe esse procedimento não responda por nenhum crime.

Mais para que isso aconteça aqui no nosso país deveria haver várias mudanças em leis que fazem proibição do uso e em determinado momento que começasse a ter novas leis que apoiassem quem escolhe esse método em algum paciente.

No decorrer da pesquisa de campo, houve também duas entrevistas, uma delas com a doutora Ludmilla Azara que defende totalmente o uso da eutanásia em pacientes que desejam usar esse método nela.

Desde modo, ela deixou bem explicado que o desenvolvimento científico permitiu uma melhora significativa e sem precedentes da qualidade de vida onde ocorre o aumento ou prolongamento da vida, mas também disse que de qualquer forma com o surgimento da eutanásia em alguns países houve uma dúvida se verdadeiramente seria o certo a ser usado.

Onde de cada uma que se propõem a eutanásia estaria negando valores que na sociedade atual é julgado tanto no nível social e jurídico, por haver responsabilidade e consequências do procedimento escolhido.

Na entrevista tivemos algumas perguntas sobre o que ela pensava sobre o procedimento da eutanásia. É de início a entrevistada deixou bem claro que é a favor do procedimento em pacientes com doença incurável e terminal, mas também deixou claro que atualmente aqui no Brasil não está preparado para que haja esse a ser utilizado esse procedimento.

Foram feitas as seguintes perguntas:

a) Se de fato o uso da eutanásia seria o melhor procedimento em pacientes em fase terminal?

b) Como o Conselho Federal de Medicina aborda que esse método, seria errado para você como médica praticar esse uso em pacientes em fase terminal e optaria pelo uso?

c) Por que o uso da eutanásia deveria ser utilizado aqui no Brasil?

d) Tendo o uso da eutanásia aqui no Brasil, seria mais fácil resolver ou decidir de fato seria utilizado?

Dra. Ludmilla nos deixa claro que o melhor procedimento para pacientes terminais na maioria das vezes é a ortotanásia por ser já utilizado aqui no Brasil, e em casos raros quando o paciente completamente lúcido pediria o uso da Eutanásia onde seria o melhor para aquele indivíduo em especial.

Já na segunda pergunta o Conselho Federal de Medicina não aborda o tema da eutanásia, ou a ortotanásia e nem o suicídio assistido e no Código de Ética Médico no seu capítulo V é vedado ao médico abreviar a vida do paciente. Mas para a doutora por se a favor da eutanásia em uma minoria dos casos de pacientes terminais ou em casos em que o paciente encontra-se numa prisão em seu próprio corpo.

Onde ela fala que caso alguém sofra um acidente sendo que essa pessoa fosse totalmente capaz de fazer tudo e por conta do acidente ficasse tetraplégico e completamente dependente para sobreviver, nestes casos o sofrimento psicológico é infinito, assim sendo utilizado o suicídio assistido ou a eutanásia a fim que essa pessoa possua dignidade para escolha do procedimento.

Também deixa claro que o uso da eutanásia aqui no Brasil não seria uma das melhores escolhas por se tratar de um país em desenvolvimento e religioso, pois seria uma questão utópica a ser respondida no tempo atual. Onde devemos ver que deveremos nos desenvolver ainda mais tanto socioeconômico, culturalmente e principalmente uma redução significativa de fundamentos religiosos.

Pois onde a eutanásia já é utilizada os países desenvolvidos e com maior população de ateus e onde ocorre tais práticas, tão importantes no alívio do sofrimento humano.

Sendo assim, se fosse legalizado ou despenalizado no Brasil a eutanásia para ser realizado de obedecer um protocolo rígido, o paciente terminal deve demonstrar suas vontades caso não passar a ser seus familiares ou representantes legais devem solicitar tal procedimento.

Onde a junta médica associada a equipe multidisciplinar com psicólogo, psiquiatra jurídico do hospital, sendo levado em conta uma análise pois cada caso é um caso, e assim se constar todos os requisitos prosseguir com a morte boa, sendo a eutanásia.

De outro ponto de vista a espírita Joana Darc que e contra o uso da eutanásia, vem nos falar que todo ato que abrevia a vida no corpo físico e contrário aos Códigos Divinos, onde a vida pertence a Deus e somente ele pode retirá-la.

Onde ela cita o livro dos espíritos do autor Allan Kardec que quando uma pessoa se vê diante de si um fim inevitável e horrível, será culpada se abreviar de alguns instantes os seus sofrimentos, apressando voluntariamente sua morte.

Para ela somente Deus dividade suprema poderá retirar a vida do outro por também haver uma rompitura daquela alma que em determinado momento volto para que ouvesse evolução de modo onde essa alma mudaria o modo que tinha agido na vida passada em que caso deveria até tempo certo daquela alma volta para ser estado de tranquilidade.

Com isso foram feitas as seguintes perguntas:

- a) De que modo o espiritismo ver o uso da eutanásia?
- b) Se caso seja utilizado esse método teria rompimento daquela alma que talvez esteja em face de evolução?
- c) Esse procedimento de fato seria o correto a ser usado?
- d) Quando alguém se ver diante do sofrimento do outro deveríamos deixar de lado e aceitar o uso da eutanásia naquele momento?

A espírita Joana Darc nos fala quem comete ou decidir por alguém esse método é sempre culpado aquele que não aguarda o termo que Deus lhe marcou para a existência, e quem poderá estar certo de que malgrado as aparências esse termo tenha chegado de que um socorro inesperado não venha no ultimo momento.

Sendo assim, a maneira que eles ver a eutanásia e sempre como uma falta de resignação e de submissão a vontade do criador. pois é importante entender que o sofrimento no final da vida na terra, seja pela doença incurável ou seja pelo desgaste natural do corpo físico.

Muitas vezes a lei divina mede o resultado de uma reencarnação através dessa prova final, na qual o espírito comprova, pela paciência e pela fé o proveito, por fim o homem não tem o direito de praticar a eutanásia, em caso algum mesmo que mostre que seria a melhor escolha naquele momento.

Assim na segunda pergunta feita a ela caso ouvesse a utilização da eutanásia a alma seria rompida, para ela certamente seria sim pois corta uma vida no final da reencarnação é suprimir a oportunidade que tem o espírito de superar-se, levando em sua volta ao mundo espiritual, a condição de vencedor.

Que compreendemos a dos seres humanos, tem sua razão de ser regida por um poder maior, a vida e um dom para ser usado na evolução, assim como o homem não tem o poder de criar esse dom, também não tem o direito de suprimir o desejo de Deus.

Na terceira pergunta se o uso da eutanásia seria o correto para ela que defende a vida a eutanásia não seria a melhor escolha naquele momento, pois quem há decide não conhece as leis divinas e por acharem que estão fazendo o certo escolhem o método.

Onde justificam seus pontos de vista invocando piedade frente aos sofrimento alheio nos leitos de agonia e de padecimentos físicos, nesses casos seria o certo o homem destruir o que não pode criar, ou seja, a vida ou cessar aquele sofrimento.

Na quarta e última pergunta se devermos deixar de lado a forma que Deus pregou e aceitar o uso da eutanásia, como já vimos acima aquele que aguarda o termo que Deus lhe marcou para a existência será sempre culpado. Pois quem poderá estar certo de que esse termo tenha chegado como um socorro inesperado.

Não cabe, portanto a ninguém, o direito de fazer cessar o processo do sofrimento por meio da eutanásia, mesmo porque a morte do corpo não anula o fenômeno da necessidade específica de cada um, nos múltiplos estágios do crescimento espiritual.

Sendo assim, deixa claro que deverá haver de fato a escolha certa e não o procedimento correto a se fazer de modo que nem o paciente, nem seus familiares sofram com a escolha que irá decidir.

Como já dito em cima a vários fatores que levará a sociedade a manter a escolha certa do procedimento, modo que quem a escolha não seja julgado e sim que todos aceitem e entenda que de fato foi o melhor a se fazer.

5. CONCLUSÃO

No decorrer do trabalho vimos que falta muita informação ainda sobre o tema, por ainda faltar lei em sentido de aceitar o uso do procedimento da eutanásia. Sendo assim, a utilização do método cederia mudança tanto no Conselho Federal de Medicina como também na Constituição Federal e Código Penal.

Por haver várias mudanças tanto na escolha do procedimento por ser optativo tanto pra família ou o paciente, com isso aqui no Brasil ainda não haverá o uso por ter varias mudança na legislação brasileira, possivelmente poderia trazer de fato melhoria para o paciente que esteja em situação de dor e sofrimento.

Levando em conta que muitas das vezes como vimos no decorrer do artigo seria a melhor escolha mas para isso também, a maneira que a religião interfere em certas decisões deveria ser mudada por alegar que somente Deus poderá escolher o momento exato daquela morte.

Para que ouvesse, essa mudança a sociedade em um todo deveria mudar seu modo de agir pois atualmente aqui no Brasil para que haja esse tipo de procedimento não haveria instrutura por ser um país menos desenvolvido, invista dos outros países que faz uso da Eutanásia.

Por fim, volto a repetir para que ouvesse essa mudança de inicia seria mudado varias leis e com elas novas deveria ser feita para uso, e possivelmente seria o mais correto a ser usado.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Código Penal**. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br/artigo-121,122-do-decreto-lei-n-2848-7-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 10 Set 2019.

BRASIL, **Conselho Federal de Medicina**. Disponível em: <www.portalmedico.org.br/revolucoes/cfm/2006/L1805_2006.htm>. Acesso em: 10 Set 2019.

BRASIL, **Código Federal**. Disponível em: <www.senado.leg.br/atividade/const/con1988_15.12.2016/art5>. Acesso em: 10 Set 2019.

Considerações sobre direito de morrer. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-110>>. Acesso em: 11 Set 2019.

DINIZ-Maria Helena-**O estado atual do biodireito**, São Paulo, Saraiva-2001.

FILHO-Jorge Águedo Jesus Peres Oliveira-Eutanásia: **Aspectos jurídicas e bioéticos**. Disponível em: <www.ambitojuridico.com.br/edicoes/revista95>. Acesso em:03 Out 2019.

GREGO-Rogério-**Curso de direito penal: parte especial**, volume II-edição 14.

KARDEC-Alan-**livro dos espíritos**, Rio de Janeiro, editora federação espírita brasileira.

NUNES-Rui-**Testamento Vital**. Disponível em: <www.fd.unl.pt/anexos/6449>. Acesso em:12 Set 2019.

NASCIMENTO-Isabora Oliveira-**A eutanásia vista da perspectiva principiologica da dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <www.ambitojuridico.com.br>. Acesso em:30 Out 2019.

ROSSIT, Fernando-**Eutanásia na visão espírita**. Disponível em: <www.kardecriopreto.com.br>. Acesso em:11 Nov 2019.

SIRONI-Fernanda Menegotto - **A possibilidade da declaração de ultima vontade diante do conflito de direito fundamentais envolvidos na ortotanásia**. São Paulo, editora clássica/603.